

**PROGRAMA DE CONCURSO  
PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE  
ARRENDAMENTO ACESSÍVEL**

**1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação**

**Nota Justificativa:**

O direito à habitação constitui um direito fundamental constitucionalmente consagrado, assumindo-se como elemento essencial à dignidade da pessoa humana, à estabilidade dos agregados familiares e à promoção da coesão social e territorial.

Face às atuais dificuldades de acesso a habitação condigna a custos compatíveis com os rendimentos das famílias, agravadas pelo aumento generalizado dos preços praticados no mercado habitacional, o Município de Arouca reconhece a necessidade de promover respostas habitacionais mais acessíveis e ajustadas à realidade socioeconómica da população residente no concelho, em particular das famílias com rendimentos intermédios, que enfrentam crescentes dificuldades no acesso ao mercado de arrendamento sem que tal implique uma sobrecarga excessiva do orçamento familiar.

Neste contexto, considera-se fundamental definir critérios claros, transparentes e objetivos de acesso, atribuição e utilização das habitações municipais afetas ao regime de arrendamento acessível, assegurando o respeito pelos princípios da igualdade, imparcialidade e justiça social.

O presente Programa de Concurso é elaborado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, bem como da demais legislação aplicável em matéria de arrendamento acessível e arrendamento urbano, visando disciplinar o procedimento de atribuição das habitações disponíveis no âmbito desta medida. Paralelamente, pretende-se contribuir para a fixação da população no território, para a melhoria das condições habitacionais dos agregados familiares e para a promoção de uma maior inclusão e estabilidade social no concelho.

## **CAPÍTULO I.**

### **OBJETO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente programa estabelece as condições de acesso e de atribuição, através de concurso por classificação, de 5 (cinco) habitações, de propriedade do Município de Arouca, especificadas e determinadas no Anexo I, em regime de arrendamento acessível.  
Com 4 (quatro) habitações de tipologia T2, com 81,56m<sup>2</sup> cada, no edifício habitacional novo e uma habitação de tipologia T2, com 135m<sup>2</sup>, na antiga escola. As habitações localizam-se na Rua da Escola de Santa Maria do Monte, n.º 31 para a habitação nova e n.º 53 para a habitação da antiga escola, freguesia de Santa Eulália, Arouca.
2. O concurso por classificação determina a atribuição das habitações a que se refere o número anterior, em regime de arrendamento acessível, aos candidatos que, após candidatura elegível no período fixado para o efeito, se apresentem melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no Anexo III do presente programa de concurso.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Regime Aplicável)**

As habitações são atribuídas em regime de arrendamento, na modalidade de rendas acessíveis.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Fim das habitações a concurso)**

1. As habitações atribuídas no âmbito do presente concurso destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar, sendo proibido o exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel.

2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte da/o arrendatária/o ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

## **CAPÍTULO II.**

### **REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES**

#### **Artigo 4.º**

##### **(Critérios de elegibilidade)**

1. São admitidas/os as/os candidatas/os que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Sejam pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, titulares de capacidade de gozo e exercício de direitos.
  - b) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros, estes últimos com Autorização de Residência válida por período não inferior a 5 (cinco) anos (requisito extensível a todos os elementos adultos do agregado familiar).
  - c) Residência permanente e domicílio fiscal no concelho de Arouca, há pelo menos 2 anos, a contar da data de publicação do presente programa de concurso, para todos os elementos do agregado familiar.
  - d) Tenham obtido no ano fiscal a que diz respeito um rendimento anual bruto não superior aos seguintes valores máximos, conforme estipulação legal:
    - i. Agregado com duas pessoas: 35.000 €/ano;
    - ii. Agregado com mais de duas pessoas: 35.000 €/ano + 5.000 €/ano por cada pessoa adicional.
  - e) A composição do agregado seja adequada à tipologia a que se candidata (T2) segundo os seguintes critérios, que determinam qual a tipologia elegível para a composição do agregado:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínima	Máxima
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3

- f) O agregado familiar viva em condições indignas, não dispondo de uma habitação adequada e residindo de forma permanente em situação de precariedade, sobrelotação, insalubridade, insegurança, inadequação ou sobrecarga, conforme o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação.
- g) Apresentem uma taxa de esforço entre 15% e 35% do rendimento médio mensal bruto do agregado familiar, calculada tendo por referência o valor máximo de renda mensal aplicável ao Município de Arouca para a tipologia T2, fixado em 450,00 €, nos termos da Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, na sua redação atual.

### **Artigo 5.º** **(Impedimentos)**

1. Fica impedido de aceder ao arrendamento de uma habitação, em regime de arrendamento acessível, no âmbito do presente concurso, quem se encontre numa das seguintes situações:
- a) O candidato, ou algum membro do agregado familiar, seja arrendatário de outra habitação, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data de celebração do novo contrato de arrendamento;
- b) O candidato, ou algum membro do agregado familiar, seja proprietário, usufrutuário ou detentor, a qualquer título, de qualquer bem imóvel em condições de habitabilidade;
- c) O candidato, ou algum membro do agregado familiar, não tenha a situação contributiva regularizada, junto da Autoridade Tributária ou da Segurança Social;
- d) O candidato, ou algum membro do agregado familiar, tenha quaisquer obrigações financeiras perante o Município não regularizadas, ou se encontre em situação de mora ou incumprimento definitivo relativamente a quaisquer obrigações para com o Município, independentemente da sua natureza ou fonte;

- e) O agregado familiar tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeito a despejo de uma habitação propriedade do Município, nos últimos 3 anos;
  - f) O candidato, ou algum membro do agregado familiar, esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovarem a cessação dos mesmos até à data da celebração do novo contrato de arrendamento;
  - g) Prestar falsas declarações ou omitir informações relevantes, para efeito de atribuição de uma habitação em regime de arrendamento acessível;
2. Para efeitos de verificação de uma situação de impedimento o Município poderá solicitar a apresentação de outros documentos ou efetuar oficiosamente as diligências complementares que se mostrem necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

##### **Artigo 6.º**

##### **(Anúncio e prazo para apresentação das candidaturas)**

1. O anúncio do concurso é publicitado mediante afixação de Edital nos lugares de estilo, bem como no sítio da internet da Câmara Municipal de Arouca.
2. Da publicitação constará obrigatoriamente a lista de todas as habitações disponíveis para arrendar, o regime de arrendamento, bem como os dados mais relevantes das habitações a arrendar, nomeadamente a localização, tipologia e áreas.
3. No caso da publicitação a que alude o n.º 1 não ser feita simultaneamente, o prazo conta-se da data da última publicitação.

### **Artigo 7.º**

#### **(Formalização das candidaturas)**

1. As candidaturas formalizam-se mediante entrega, pelos candidatos, do formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, e documentação obrigatória (artigo 8.º do programa de concurso), até às 17:30 horas do 10.º dia útil posterior à data da publicitação do anúncio do concurso, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, sempre dentro de um Envelope A4, endereçado à Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Arouca, que deverá conter no seu exterior a seguinte menção “Candidatura a Habitação Municipal em Regime de Arrendamento Acessível”.
2. O candidato presta o seu acordo expresso à fotocópia dos documentos originais apresentados e ao tratamento de dados recolhidos, em conformidade com a política de privacidade do Município.
3. A Câmara Municipal de Arouca pode, a qualquer momento, notificar os candidatos, para solicitar esclarecimentos e documentação complementar, com fim à instrução dos respetivos processos.
4. Notificados os candidatos, nos termos do disposto no número anterior, deverão os mesmos apresentar os documentos e/ou elementos complementares solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, se a entrega ou prestação de esclarecimentos não ocorrer, a candidatura é excluída, nos termos do disposto na alínea h, do n.º 1, do artigo 9.º do Programa de Concurso.

### **Artigo 8.º**

#### **(Documentos obrigatórios para instrução as candidaturas)**

1. As candidaturas só poderão efetuar-se mediante o devido preenchimento do formulário de candidatura (Anexo I do presente Programa de Concurso) e que estará disponível na Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Arouca, acompanhados dos seguintes documentos, referentes a todos os elementos do agregado familiar:
  - a) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato, comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar, morada e tempo de residência no concelho de Arouca;
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;

Ou, tratando-se de menores de idade, fotocópia do assento de nascimento;

Ou, tratando-se de cidadãos estrangeiros, fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, e cartão de contribuinte.

- c) Fotocópia da declaração de IRS mais recente, acompanhada da respetiva nota de liquidação. Caso não exista declaração de IRS, deverá ser apresentada certidão negativa passada pelas Finanças a fazer prova desse facto, com exceção dos casos em que as pessoas tenham iniciado a sua atividade profissional há menos de 1 ano, caso em que deverão ser apresentados apenas as fotocópias dos 3 últimos recibos de vencimento;
- d) Comprovativos de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar fotocópia de recibo de vencimento atualizado;
  - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P., adiante designado por I.S.S.;
  - iii. Os trabalhadores em serviços domésticos (empregadas domésticas) devem apresentar a declaração emitida pelo empregador que o comprove e, sempre que possível, a declaração do I.S.S., comprovativa dos descontos efetuados;
  - iv. Os titulares de pensões devem apresentar declaração mais recente emitida pela entidade responsável pela sua atribuição, que demonstre o valor mensal recebido;
  - v. A situação de estudante dos elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos deve ser comprovada mediante declaração emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino. No caso de estudantes bolseiros, deverá ainda ser apresentada declaração emitida pela entidade competente, comprovativa da atribuição da bolsa e respetivo valor mensal.
- e) Em caso de desemprego, devem comprovar a respetiva situação com declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no qual se comprove a sua inscrição e ateste a situação de desemprego e devem apresentar uma declaração atualizada emitida pela Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego;

- f) O candidato e os restantes elementos do agregado familiar devem comprovar a sua condição nas seguintes situações:
- i. Os portadores de deficiência ou incapacidades iguais ou superiores a 60 %, devem comprovar a referida situação mediante atestado médico de incapacidade multiuso;
  - ii. Em situação de família monoparental, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores, ou na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;
  - iii. Comprovativo de gravidez, quando aplicável (atestado médico, livro da grávida);
  - iv. Em caso de violência doméstica, devem apresentar documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, ou comprovativo de participação criminal, ou outro, que comprove a instauração ou decurso de processo crime.
- g) Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar.
- h) Documento comprovativo de situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de todos os elementos do agregado familiar maiores de idade.
- i) Documento comprovativo de situação contributiva regularizada junto do Instituto da Segurança Social, de todos os elementos do agregado familiar maiores de idade.
2. Em caso de dúvida, o Município de Arouca poderá exigir a apresentação de outros elementos, bem como averiguar a veracidade das declarações prestadas ou exigir a autenticação das fotocópias, para o que se notificará o interessado, através de carta registada com aviso de receção, para, no prazo de cinco dias úteis, prestar esclarecimentos.

### **Artigo 9.º**

#### **(Exclusões)**

1. Serão alvo de exclusão as candidaturas relativamente às quais se verifique:
  - a) Não cumpram um dos critérios de elegibilidade indicados no artigo 4.º, do presente Programa do Concurso
  - b) Incumprimento do prazo de candidatura ou de prestação de esclarecimentos;

- c) Não reúnam a totalidade dos documentos solicitados ou anexem documentos indevidos no lugar desses;
  - d) Verificação de algum dos impedimentos previstos no artigo 5.º, do presente Programa do Concurso;
  - e) Resultem da prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de habitação, determinando a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;
  - f) Sempre que se verifique a existência de candidaturas apresentadas por mais do que um elemento do agregado familiar;
  - g) Sempre que se verifique o incorreto ou irregular preenchimento do formulário de candidatura;
  - h) Sempre que se verifique que o candidato não entrega a documentação complementar, ou não presta os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo estipulado.
2. O Candidato é notificado da intenção de indeferimento na candidatura para efeitos de exercício de audição prévia, nos termos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 10.º** **(Avaliação das Candidaturas)**

1. Às candidaturas será atribuído um número de registo, após a receção das mesmas.
2. Os dados constantes das candidaturas são tratados e analisados por uma comissão composta pela Dr.ª Sandra Duarte, Chefe da Unidade de Ação Social e Saúde, pela Dr.ª Carmen Dolores Martel e pela Dr.ª Sara Amaral, Assistentes Sociais da Unidade de Ação Social e Saúde, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização designado por matriz de classificação, constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso.
3. Após a aplicação da matriz de classificação (Anexo II) será atribuída a cada candidatura uma pontuação e elaborada uma lista por ordem de pontuação.
4. As habitações serão atribuídas aos candidatos com maior classificação, com os quais será celebrado contrato em regime de arrendamento acessível.

5. Em caso de empate na classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem crescente:
  - i. Maior taxa de esforço dentro do limite previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 5.º, critério 1 da matriz de classificação (Anexo II);
  - ii. Maior tempo de residência no Concelho de Arouca, conforme critério 6, da matriz de classificação (Anexo II);
  - iii. Maior pontuação no critério 2 – Composição do Agregado, da matriz de classificação (Anexo II);
  - iv. Maior pontuação no critério 7 – Situações Especiais, da matriz de classificação (Anexo II);
  - v. Maior pontuação no critério 5 – Condições de habitabilidade, da matriz de classificação (Anexo II);
6. Sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos no número anterior, caso subsista a situação de empate, atender-se-á à data e hora da entrada da candidatura devidamente instruída.
7. Se nas candidaturas classificadas tiverem sido, também, alegados fatores de indignidade que só possam ser comprovados “in loco”, será efetuada visita domiciliária pelos técnicos responsáveis pelo presente procedimento.
8. As conclusões resultantes do auto relativo à visita indicada no número anterior podem conduzir à reclassificação da candidatura ou à sua exclusão, caso venha a verificar-se que as declarações prestadas não são verdadeiras.

### **Artigo 11.º**

#### **(Obrigatoriedade de Comunicação)**

Se no decurso do procedimento surgirem situações de impedimento, previstas no artigo 6.º do presente programa de concurso, ou outros, que respeitem ao candidato ou a qualquer membro do seu agregado familiar, devem os mesmos ser comunicados à Câmara Municipal de Arouca de imediato.

## **CAPÍTULO IV**

### **LISTA DE CANDIDATOS**

#### **Artigo 12.º**

##### **(Publicação da lista de classificação)**

1. Após a análise das candidaturas e respetiva graduação, é publicada uma lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e respetiva classificação, bem como das candidaturas excluídas, a qual será disponibilizada para consulta na página de internet do Município de Arouca e na Câmara Municipal de Arouca, fazendo referência a cada candidatura através do respetivo número de registo, para efeitos de proteção de dados pessoais.
2. Após o decurso do prazo de audiência dos interessados, é elaborada a lista definitiva de ordenação das candidaturas.
3. A lista definitiva é submetida a aprovação da Câmara Municipal.
4. As habitações serão atribuídas às candidaturas melhor classificadas da lista definitiva aprovada, de acordo com o número de habitações disponíveis.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Procedimento para atribuição de habitações)**

1. Os candidatos melhor classificados de acordo com o n.º 2 do artigo anterior, serão notificados a comparecer na Câmara Municipal de Arouca, em dia e hora designada, para assinatura do contrato de arrendamento ou contrato de arrendamento e entrega formal das chaves do imóvel.
2. Havendo indisponibilidade dos candidatos melhor classificados para comparecer no dia e hora indicados, devem os mesmos comunicar fundamentadamente a sua indisponibilidade, sendo os mesmos convocados, de acordo com a disponibilidade dos serviços, para a outorga do contrato e entrega da chave do imóvel.
3. Se o candidato não comparecer no dia, hora e local designados para a outorga do contrato e não houver sido impedido de o fazer por motivo independente da sua vontade,

devidamente comprovado, será considerado desistente, pelo que se procederá à convocação do 1.º candidato suplente, de acordo com a lista de classificação.

## **CAPÍTULO V**

### **CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

#### **Artigo 14.º**

##### **(Duração e termo do contrato)**

1. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 5 anos, podendo renovar-se por mútuo acordo entre as partes, nos termos e condições a definir no respetivo contrato de arrendamento, devendo o arrendatário, caso pretenda a renovação do contrato, manifestar esse interesse junto da Câmara Municipal de Arouca com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo do contrato.
2. A renovação do contrato depende da manutenção dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º do presente Programa de Concurso, bem como da não verificação de quaisquer impedimentos previstos no artigo 5.º ou fundamentos de exclusão previstos no artigo 9.º, supervenientes à celebração do contrato.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Formalização e aceitação)**

1. A formalização da aceitação da habitação é efetuada por contrato de arrendamento no regime de renda acessível.
2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.
3. Do contrato de arrendamento constam, pelo menos, os seguintes elementos:
  - a) A identificação de quem representa a Câmara Municipal de Arouca no ato e em que qualidade;
  - b) A identificação do arrendatário e de todos os elementos do agregado familiar, incluindo nome, número de cartão de cidadão e número de identificação fiscal.

- c) A identificação da fração e menção do fim habitacional a que a mesma se destina.
  - d) O valor da renda;
  - e) O prazo de arrendamento;
  - f) A menção expressa à possibilidade de renovação, indicando o número de renovações e respetivos prazos.
  - g) A data de celebração.
4. As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

### **Artigo 16.º**

#### **(Renda)**

1. O valor máximo da renda é calculado com base nas regras definidas pelo Programa de Apoio ao Arrendamento, designadamente através da aplicação dos critérios definidos na Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, na sua redação atual.
2. A renda mensal a aplicar corresponde a uma taxa de esforço de 35% do Rendimento Mensal Médio (que corresponde a 1/12 do Rendimento Anual), sendo para esse efeito considerados os valores do Rendimento Global do agregado familiar, tendo como limite os valores que constam no artigo 4.º e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Renda acessível} = \text{Rendimento mensal médio} \times 35\%$$

3. O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Arouca, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos, nos primeiros 8 dias de cada mês.
4. As futuras atualizações das rendas reger-se-ão pelo disposto n.º 2, do artigo 1077.º do Código Civil, na sua redação atual.

### **Artigo 17.º**

#### **(Obrigações)**

1. O arrendatário fica obrigado a:

- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do n.º 3 do artigo 16º do presente programa de concurso;
- b) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;
- c) Não causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, devendo manter o silêncio absoluto durante o período noturno compreendido entre as 22h00 e as 7h00, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;
- d) Facultar à Câmara Municipal de Arouca o acesso à habitação, quando solicitado por técnicos municipais, quando estes, devidamente identificados, estejam no exercício das suas funções;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, por escrito, quaisquer deficiências detetadas na habitação ou reparações que devam ser por ela executadas.
- f) Não alojar ou manter no prédio animais que constituam perigo para a saúde, comodidade ou segurança dos habitantes;
- g) Não realizar no edifício, por atos ou expressões, atividades ilícitas, imorais ou desonestas ou quaisquer outras, de qualquer modo perturbadoras do sossego e da sã vivência dos que vivem nas imediações.

**Artigo 18.º**  
**(Incumprimento do contrato)**

No caso de incumprimento das obrigações contratuais poderá a Câmara Municipal de Arouca proceder à imediata resolução do contrato, sem direito a qualquer indemnização para o arrendatário.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Artigo 19.º

### (Proteção dos dados pessoais)

1. O Município de Arouca, enquanto responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais são tratados para efeitos de gestão das candidaturas, atribuição de habitações, gestão de arrendamentos e apoios habitacionais, verificação da elegibilidade dos candidatos e respetivos agregados familiares, análise da adequação entre a oferta e a procura habitacional, planeamento e definição das políticas municipais de habitação, bem como para efeitos de gestão administrativa, financeira e contabilística, cumprimento de obrigações legais, auditoria, contencioso e demais atos necessários à prossecução das atribuições municipais.
3. O tratamento dos dados pessoais tem como fundamento jurídico, consoante os casos, o cumprimento de obrigações legais, a execução de contrato ou de diligências pré-contratuais, o exercício de funções de interesse público e a prossecução de interesses legítimos do Município ou dos titulares dos dados, nos termos legalmente aplicáveis.
4. No âmbito do presente programa, são objeto de tratamento os dados pessoais estritamente necessários à prossecução das finalidades referidas, em conformidade com o princípio da minimização dos dados, designadamente:
  - a) Dados de identificação e contacto dos candidatos e membros do agregado familiar;
  - b) Dados relativos à composição do agregado familiar;
  - c) Dados relativos à situação profissional e económica;
  - d) Dados fiscais e comprovativos de rendimentos;
  - e) Dados relativos a situações de incapacidade ou deficiência legalmente comprovadas;
  - f) Outros dados necessários à instrução, análise e gestão dos procedimentos previstos no presente programa de concurso.
5. Os dados pessoais podem ser tratados por entidades subcontratantes ou comunicados a entidades públicas ou privadas, nos termos legalmente admissíveis, exclusivamente para a prossecução das finalidades previstas no presente artigo, designadamente para

cumprimento de obrigações legais, execução contratual, realização de diligências pré-contratuais ou exercício de competências legalmente atribuídas, ficando tais entidades obrigadas ao cumprimento das normas aplicáveis em matéria de proteção de dados.

6. Os dados pessoais são conservados pelo período necessário às finalidades que determinaram a sua recolha e tratamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente em matéria administrativa, financeira, fiscal e de arquivo, desde logo o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local.
7. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e portabilidade, nos termos legalmente aplicáveis, bem como apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, podendo, para o efeito, contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Arouca através do endereço eletrónico [dpo@cm-arouca.pt](mailto:dpo@cm-arouca.pt)
8. A disponibilização dos dados pessoais necessários à instrução das candidaturas, análise dos pedidos, atribuição de habitação, gestão dos apoios e demais procedimentos associados constitui condição indispensável à tramitação do procedimento administrativo e à prestação dos serviços municipais, podendo a respetiva falta impedir a apreciação ou deferimento dos pedidos apresentados.
9. Quaisquer esclarecimentos referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do programa em apreço, devem, preferencialmente, ser enviados para o correio eletrónico [dpo@cm-arouca.pt](mailto:dpo@cm-arouca.pt)

### **Artigo 20.º** **(Casos omissos)**

1. Em tudo o que não estiver previsto neste programa de concurso aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas de interpretação que surgirem na aplicação do presente Programa de Concurso ou eventuais omissões serão resolvidas e as lacunas preenchidas mediante decisão da Câmara Municipal de Arouca, atentas as atribuições do Município nos domínios da Ação Social e da Habitação, nos termos das alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, competentes portarias regulamentares.

**Artigo 21.º**  
**(Disposição final)**

O procedimento concursal extinguir-se-á, na data em que todas as habitações estejam atribuídas.

Arouca, 26 de maio de 2026

**Anexo 1.**

**Formulário de Candidatura**

**CONCURSO PARA  
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DE FOGO  
DE HABITAÇÃO MUNICIPAL SOB O REGIME DE RENDA ACESSÍVEL**

**FORMULÁRIO DE  
CANDIDATURA**

A preencher pelos serviços

Registo n.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Ex.ma Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Arouca

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A)**

Nome: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

B./I./C.C./Outro: \_\_\_\_\_ N.º de Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**2 – RESIDÊNCIA**

Domicílio (Lugar/Rua/Av.): \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

**3 – ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS ENTREGUES JUNTAMENTE COM O  
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA E QUESTIONÁRIO  
(Artigo 8.º do Programa de Concurso)**

1	Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do/a candidato/a, comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar, morada e tempo de residência no concelho .
2	Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou dos Cartões de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar.
3	Fotocópia do assento de nascimento, no caso de menores;
4	Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o/ candidato/a a permanecer de forma legal em território nacional;
5	Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

**CONCURSO PARA  
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DE FOGO  
DE HABITAÇÃO MUNICIPAL SOB O REGIME DE RENDA ACESSÍVEL**

<b>6</b>	Fotocópia da declaração de IRS mais recente, acompanhada da respetiva nota de liquidação. Caso não exista declaração de IRS, deve apresentar certidão negativa passada pelas Finanças a fazer prova desse facto, com exceção dos casos em que as pessoas tenham iniciado a sua atividade profissional há menos de 1 ano, caso em que deverão ser apresentados apenas as fotocópias dos 3 últimos recibos de vencimento;
<b>7</b>	Recibo de vencimento atualizado, no caso de trabalhadores por conta de outrem;
<b>8</b>	Declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social (I.S.S.), no caso de trabalhadores por conta própria;
<b>9</b>	Declaração emitida pelo empregador, no caso de trabalhadores de serviços domésticos, comprovativa da sua situação, e sempre que possível, a declaração do I.S.S., comprovativa dos descontos efetuados;
<b>10</b>	Comprovativo do valor das pensões auferidas (pensão de velhice, invalidez, viuvez ou outras);
<b>11</b>	Comprovativo da situação de estudante do ensino superior, e quando valor declaração emitida pela entidade competente comprovativa da atribuição de bolsa e respetivo valor mensal;
<b>12</b>	Documentos comprovativos da situação de desemprego e da eventual atribuição de subsídio de desemprego, com indicação do respetivo valor;
<b>13</b>	Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM), comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
<b>14</b>	Decisão judicial ou acordo sobre divórcio ou separação, direito à morada de família, regulação do poder paternal e partilha de bens;
<b>15</b>	Declarações do I.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares;
<b>16</b>	Comprovativo de gravidez, quando aplicável (atestado médico ou livro de grávida);
<b>17</b>	Documento comprovativo de atribuição do Estatuto de Vítima de violência doméstica ou comprovativo de participação criminal ou outro que comprove a instauração ou decurso de processo crime;
<b>18</b>	Certidão emitida há menos de 1 mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de bens imóveis;
<b>19</b>	Certidão emitida há menos de 1 mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da inexistência de bens imóveis;
<b>20</b>	Documento comprovativo da situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de todos os elementos do agregado familiar maiores de 18 anos.
<b>21</b>	Documento comprovativo da situação contributiva regularizada junto do I.S.S, de todos os elementos do agregado familiar maiores de 18 anos.
<b>22</b>	
<b>23</b>	

**Confirmação dos elementos entregues e observações:** *(a preencher pelos serviços)*

**CONCURSO PARA  
ATRIBUIÇÃO DO DIREITO AO ARRENDAMENTO DE FOGO  
DE HABITAÇÃO MUNICIPAL SOB O REGIME DE RENDA ACESSÍVEL**

Vem por esta via requerer a V. Ex.<sup>a</sup> a aceitação da candidatura ao concurso de classificação para a atribuição de uma (1) habitação de tipologia T2, sita na Rua da Escola de Santa Maria do Monte, freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, aberto por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Mais declara ter pleno conhecimento dos termos e condições constantes no respetivo Programa de Concurso.**

Arouca, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)

**Anexo II**
**Matriz de Classificação**

CRITÉRIOS	CATEGORIAS	PONTOS	COEFICIENTE	CLASSIFICAÇÃO
<b>CRITÉRIO 1</b> Taxa de esforço	26% - 30%	20	2,5	
	21% a 25%	15		
	16% - 20%	7,5		
	10% - 15%	5		
	Inferior a 10%	2,5		
<b>CRITÉRIO 2</b> Composição do agregado	Família monoparental	1 dependente	10	1,6
		2 ou mais dependentes	15	
	Família nuclear	0 dependentes	5	
		1 dependente	10	
		2 ou mais dependentes	15	
	Unipessoal (1 pessoa)		10	
Outros tipos de agregado*		10		
<b>CRITÉRIO 3</b> Idade do requerente	18 e 35	15	0,6	
	36 e 55	10		
	+55 anos	7,5		
<b>CRITÉRIO 4</b> Tipo de Alojamento	em casa dos pais/ familiares		5	1,6
	em quarto arrendado		7,5	
	em habitação arrendada		10	
<b>CRITÉRIO 5</b> Condições de habitabilidade e salubridade	Condição indigna	Precariedade	10	2
		Insalubridade e insegurança	10	
		Sobrelotação	10	
		Inadequação	10	
	Habitação com custos elevadas face ao rendimento		7	
<b>CRITÉRIO 6</b> Permanência no Concelho	Residência superior a 10 anos		20	2
	Residência igual ou superior 8 anos a inferior a 10 anos		15	
	Residência igual ou superior 5 anos e inferior a 8 anos		10	
	Residência superior a 3 anos e inferior a 5 anos		7,5	
	Residência de 3 anos no Concelho		2,5	
<b>CRITÉRIO 7</b> Situações Especiais	Vítimas de violência doméstica (com Estatuto de Vítima) **		15	1,8
	Elementos com incapacidade permanente maior ou igual a 60%		15	